

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**

**TERMO DE FOMENTO Nº  
02/2016(R), QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES – CBC E A SOCIEDADE  
DE GINÁSTICA DE PORTO ALEGRE –  
SOGIPA.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado **CBC**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e a **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPD, Sociedade de Ginástica Porto Alegre - SOGIPA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.913.607/0001-80, situado à Rua Barão do Cotegipe, nº 400, São João – Porto Alegre/RS - CEP: 90.540-020, doravante denominada **EPD**, neste ato representada por seu Presidente Ricardo Altair Schwarz, brasileiro, casado, portador do RG nº 7077904972/SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 241.911.910-04, doravante denominados, em conjunto, como **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual substituirá o **Convênio nº 03/2014**, conforme prevê o art. 60, §1º, I, do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC que deverá reger o presente ajuste, assim como os princípios gerais da Administração Pública, a Lei nº 9.615/1998, o Decreto nº 7.984/2013 e os Regulamentos de Filiação e de Compras e Contratações do CBC, consoante aos Processos nº NLP CON 01/2014 **0011 011 08**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº **01/2014**, tem por objeto a aquisição de materiais esportivos e equipamentos voltados à formação de atletas no esporte olímpico de atletismo, a serem instalados nas dependências da **EPD**, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que integrava o Convênio nº 03/2014 e que passa a integrar o presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos colhidos no âmbito do Edital e seus Anexos, na Proposta e no Plano de Trabalho da **EPD**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.



**Parágrafo Único.** Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CBC**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

#### **I – DO CBC:**

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, acompanhamento da execução, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, a adoção dos procedimentos necessários com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir à **EPD** os recursos financeiros previstos para a execução da presente parceria, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando a **EPD** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Suspender a execução do termo e/ou a liberação de recursos, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas atribuições estão previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- f) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO** e do seu respectivo Plano de Trabalho;
- g) Prorrogar “de ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outro Clube Formador ou Entidade Parceira, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações; e
- i) Analisar a prestação de contas anual e final, relativa a este **TERMO DE FOMENTO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos.

#### **II – DA EPD**

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- c) Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE FOMENTO**, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

- d) Reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro junto ao Cadastro de Filiação do **CBC**;
- e) Apresentar as declarações expressas de regular filiação da **EPD**, emitida pela entidade regional de administração do desporto ou ainda pela entidade nacional de administração do desporto (se for o caso), filiada ao Comitê Olímpico do Brasil – **COB**, e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro – **CPB**, firmada pelo seu Dirigente Máximo, nos respectivos esportes pactuados;
- f) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se os Regulamentos do **CBC**;
- g) Determinar a correção de vícios que possam comprometer a fruição do projeto pelos beneficiários;
- h) Submeter ao **CBC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à alteração ou do prazo previsto para o término da parceria, observadas as disposições do Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária discriminada na Cláusula Sexta deste instrumento, inclusive aqueles resultantes de eventual aplicação em Conta Poupança, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;
- j) Submeter-se aos Regulamentos de Descentralização de Recursos e Compras e Contratações do **CBC**, inclusive quanto à realização de pesquisa preços, observando-se os seguintes aspectos:
- I – contemporaneidade das pesquisas de preços;
  - II – compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
  - III – enquadramento do objeto da presente parceria com o efetivamente contratado.
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- k) Manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento e prestação de contas;
- l) Manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;
- o) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle interno e externo, da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive no que se refere à averiguação das condições de utilização, guarda, conservação e destinação dos bens adquiridos com recursos da presente parceria;



- p) Apresentar os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, este último quando for o caso, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas anual e final, no prazo e forma estabelecidos neste **TERMO DE FOMENTO** e no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- q) Recolher à conta do **CBC** os recursos não aplicados na execução do objeto, inclusive com os rendimentos de aplicações em Conta Poupança referentes ao período;
- r) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE FOMENTO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- s) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**;
- t) Apor a marca do **CBC**, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo mesmo, em todo material promocional e informes, relacionados ao **TERMO DE FOMENTO**, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- u) Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE FOMENTO**;
- v) Manter a sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- w) Informar tempestivamente o **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- x) Divulgar na sua página na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:
- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
  - II – razão social da **EPD** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - III – descrição do objeto da parceria;
  - IV – valor total da parceria e valores liberados;
  - V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - VI – benefícios obtidos com o objeto do Termo, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos descentralizados pelo **CBC**, mediante exposição em local próprio e adequado da marca do **CBC**, tais como site, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do **CBC**, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas;
- y) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- z) Gravar, com cláusula de inalienabilidade e promessa de transferência da propriedade ao **CBC**, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da

celebração da presente parceria, na hipótese de sua extinção ou, quando for o caso, sua desfiliação do **CBC**, mesmo após eventual doação, salvo se inservíveis;

a.1) Classificar contabilmente como “de terceiros” os bens adquiridos com recursos da parceria, bem como identificá-los, registrá-los em sistema próprio de controle dos bens custodiados e realizar o levantamento anual dos mesmos, na forma de inventário, observando-se o disposto nas normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, considerando a responsabilização do Representante Legal da **EPD** pela custódia, utilização e guarda desses bens;

b.1) Atribuir números próprios de registro, mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas dos bens adquiridos com os recursos de que tratam o presente **TERMO DE FOMENTO**, comunicando formalmente ao **CBC** toda e qualquer ocorrência que importe na alteração do estado do bem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação no portal da *internet* do **CBC**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, fixados em **R\$ 1.783.000,40 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil reais e quarenta centavos)**, constituem receita do **CBC**, cuja origem advém do preceito do art. 56, §10º da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta foram repassados pelo **CBC** à **EPD**, em parcela única, em conformidade com estabelecido no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, mediante transferência para a **Conta Corrente nº 23.741-8, Agência nº 3876, Banco do Brasil** aberta em nome da **EPD**, especificamente para este fim e vinculada ao presente ajuste.

**Parágrafo Primeiro.** A Conta Corrente específica fornecida pela **EPD** para esta finalidade será isenta de tarifa bancária.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados na Conta Poupança.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos advindos da aplicação dos recursos em Conta Poupança poderão ser destinados, exclusivamente, ao objeto da parceria, mediante prévia aprovação do **CBC** e respectiva alteração do Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** Os recursos transferidos no âmbito desta parceria foram liberados em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso.

**Parágrafo Quinto.** Serão pagas com recursos vinculados à parceria, exclusivamente, as despesas referentes à aquisição de materiais esportivos e equipamentos voltados à formação de atletas, a serem instalados nas dependências da **EPD**, nos termos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

**Parágrafo Sexto.** O CBC comunicará à EPD quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que serão ou não acolhidas pelo CBC.

**Parágrafo Sétimo.** Os contratos celebrados à conta dos recursos da presente parceria deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores do CBC e órgãos de controle interno e externo, da Administração Pública Federal.

**Parágrafo Oitavo.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica desta parceria serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pela EPD mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**Parágrafo Nono.** Antes de realização de cada pagamento, a EPD deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas desta parceria, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a destinação dos recursos;
- II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – o contrato a que refere o pagamento realizado;
- IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V – comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da EPD, devidamente identificados com o número deste **TERMO DE FOMENTO**, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa ao CBC.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos recursos e tais irregularidades não sejam saneadas no prazo assinalado, o CBC:

- I – Realizará a apuração do dano e dos responsáveis; e
- II – Comunicará o fato à EPD, para que seja ressarcido o valor referente ao dano, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento ou ocorrência de dano dos recursos, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A execução dos recursos poderá ser suspensa:

- I – Definitivamente, nas hipóteses de rescisão, ou quando a EPD deixar de adotar, no prazo fixado pelo CBC, as medidas saneadoras por ela requeridas;
- II – Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:
  - a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
  - b) não comprovação de boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
  - c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
  - d) quando não for apresentada, no prazo previsto, a prestação de contas anual ou final; e

e) quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** O não atendimento às medidas saneadoras ensejará a adoção dos procedimentos necessários, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas, além de, a critério da unidade competente dentro da estrutura interna do CBC, a realização de visita técnica para acompanhamento *in loco* da execução da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** Constitui-se obrigação da EPD o envio da documentação comprobatória relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive os formulários de liquidação e conciliação bancária, relativos aos pagamentos a serem realizados, e respectivas movimentações financeiras, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas.

**Parágrafo Segundo.** O CBC realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Parágrafo Terceiro.** Para a implementação das ações de monitoramento e avaliação o CBC poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Parágrafo Quarto.** A área técnica responsável emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

**Parágrafo Quinto.** O relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, abarcará:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos benefícios obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no projeto e/ou Plano de Trabalho aprovados à época da formalização da parceria;
- III – valores efetivamente transferidos pelo CBC;
- IV – os elementos da prestação de contas anual ou do relatório anual de monitoramento e avaliação, quando for o caso;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Sétimo.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CBC avaliará e homologará os relatórios técnicos de monitoramento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela EPD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O gestor da parceria será designado pela Diretoria do CBC, de acordo com o disposto no regulamento de Descentralização de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, apresentada pela EPD, deverá conter elementos que permitam ao CBC avaliar o andamento da parceria ou concluir que o seu objeto foi executado em atendimento ao disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

**Parágrafo Primeiro.** A EPD que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE FOMENTO** estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser apresentada ao final de cada ciclo anual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da vigência.

I – Para fins do disposto neste parágrafo, considera-se ciclo anual cada período de doze meses de duração da parceria, contando da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Parágrafo Terceiro.** Na avaliação da prestação de contas, o CBC poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

**Parágrafo Quarto.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo Quinto.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Parágrafo Sexto.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a EPD deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**Parágrafo Sétimo.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Edital e neste **TERMO DE FOMENTO**.

**Parágrafo Oitavo.** A prestação de contas deverá ser apresentada ao CBC por meio de comunicação formal encaminhada pela EPD, devendo ser constituída dos seguintes documentos previstos no instrumento de parceria, e sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do CBC:

I – Relatório de Execução do Objeto da parceria, parcial e/ou final, conforme o caso, assinado pelo Dirigente da EPD, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como listas de presença, fotos, súmulas de competições, vídeos ou outros suportes, devendo, o eventual cumprimento parcial ou não cumprimento, ser devidamente justificado;

II – Relatório de execução financeira nas hipóteses de constatação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade ou ainda por amostragem, o qual deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica, do período correspondente;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) cópias dos recibos com a data do documento, valor, dados da EPD e do contratado, indicação do serviço e o número do instrumento da parceria.

III – Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: data de nascimento; os números do correspondente documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; endereço completo e respectivos contatos, sendo que, no caso de menor, bastará o número de seu documento oficial de registro emitido por instituição público-estatal;

IV – Levantamento, na forma de inventário, dos bens adquiridos no decurso da vigência da presente parceria, e que se encontram custodiados e vinculados ao objeto pactuado, o qual deverá detalhar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização, contendo as seguintes informações:

- a) número do instrumento que formalizou a parceria, o qual deu origem à aquisição do bem;
- b) número do documento fiscal de aquisição do bem;
- c) data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem;
- d) descrição do bem;
- e) quantidade adquirida do bem;
- f) valor unitário do bem;
- g) valor total da nota fiscal de aquisição do bem;
- h) localização/indicação do setor/departamento com o respectivo endereço, onde se encontra fisicamente o bem;
- i) dados do responsável pela guarda do bem (nome, número do CPF e Cédula de Identidade do responsável pela guarda física do bem); e
- j) número do controle atribuído ao bem.

V – Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

VI – Termo de compromisso assinado pela EPD, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas, assegurando-se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

**Parágrafo Nonoo.** O CBC disponibilizará, por meio de seu portal na *internet*, manual específico de prestação de contas, bem como as informações complementares que por ventura alterem seu conteúdo.

**Parágrafo Décimo.** Em sua análise sobre as contas apresentadas, o CBC deverá considerar, ainda os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I – Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**;

III – Parecer de análise de prestação de contas anual ou relatório anual de monitoramento e avaliação, para parcerias com duração superior a um ano.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Haverá prestação de contas anual, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

I – A prestação de contas anual consistirá na apresentação, pela **EPD**, de Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada ciclo anual.

II – A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

III – Verificada omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a **EPD** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

IV – Constatada a não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas anual e, ainda, quando a parceria for selecionada por amostragem o **CBC** notificará a **EPD** para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Na prestação de contas final, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **EPD**.

I – Constatada a não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas final, a **EPD** será notificado a apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia, para fins de emissão de parecer técnico conclusivo.

II – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **CBC** adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, registrará a inadimplência em seu sítio de internet e adotará os procedimentos necessários, com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O **CBC** analisará a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de 300 (trezentos) dias.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do **CBC**, sem que se constate dolo da **EPD**, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo **CBC**, sem prejuízo da atualização

monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo Décimo Sexto.** Os débitos a serem restituídos pela **EPD** serão sempre atualizados monetariamente e, nos casos em que for constatado dolo, deverão ainda ser acrescidos juros, calculados a partir da data do dano. O cálculo dos juros será realizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para Títulos Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

I – nos casos em que for constatado dolo por parte da **EPD**, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do **CBC**, quanto ao prazo de que trata a Parágrafo Décimo Quarto; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **EPD** para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item “a”, com subtração de eventual período de inércia do **CBC** quanto ao prazo de que trata a Parágrafo Décimo Quarto.

c) os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CBC** observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** A hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Décimo Sétimo poderá ocorrer no caso de a **EPD** ter incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

**Parágrafo Décimo Nono.** A hipótese prevista do inciso III do Parágrafo Décimo Sétimo poderá ocorrer quando comprovado dano, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo Vigésimo.** O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no portal da internet do **CBC**.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro.** No caso de rejeição da prestação de contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CBC** adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, com posterior

encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

**Parágrafo Vigésimo Segundo.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **CBC**, conforme definido no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro.** A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da **EPD**, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, ou saneamento da irregularidade e cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

I – O **CBC** terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decisão final sobre o pedido de reconsideração.

II – A interposição do pedido de reconsideração suspende até a decisão final os efeitos da decisão prevista no *caput* deste Parágrafo.

**Parágrafo Vigésimo Quarto.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o **CBC** registrará, em seu sítio eletrônico, as devidas causas. O registro da aprovação com ressalvas, possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

**Parágrafo Vigésimo Quinto.** No caso de rejeição da prestação de contas, a **CBC** notificará a **EPD** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

II – solicite autorização ao **CBC** para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e/ou Paraolímpicos do **CBC**.

**Parágrafo Vigésimo Sexto.** O **CBC** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ações compensatórias em 30 (trinta) dias, e, caso aprovada, a **EPD** apresentará novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo.** A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo.** Compete, exclusivamente à Diretoria do **CBC**, autorizar as ações compensatórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, serão devolvidos ao **CBC**, mediante depósito na **Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296 Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de adoção dos procedimentos necessários, com vistas à de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Segundo.** A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciado pela EPD nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II – quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que com o prazo mínimo de antecedência, de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- III – razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**;
- IV – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- V – a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje adoção dos procedimentos necessários, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Segundo.** A apuração de irregularidades cometidas pela EPD poderá ensejar as medidas consignadas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**Parágrafo Único.** A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do **CBC**, a qual deverá ser providenciada pelo **CBC** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Ao término da vigência prevista no instrumento ou extinção da parceria, o direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos de que tratam a presente parceria, poderão, a critério do **CBC**:

I – ser doados à **EPD**, desde que sejam úteis à continuidade de ações necessárias para a formação de atletas, condicionada à aprovação da prestação de contas final, permanecendo a custódia dos bens sob sua responsabilidade, até o ato da efetiva doação, momento em que os bens poderão integrar o patrimônio imobilizado dos donatários, sem prejuízo de o **CBC** alienar os bens que considere inservíveis;

II – como proposição adicional à prevista no item anterior, os bens remanescentes poderão ser doados a outras entidades filiadas ao **CBC** ou após a consecução do objeto e desde que para fins de formação de atletas, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da **EPD**, até o ato da doação pelo **CBC**;

III – mantidos na titularidade do **CBC** quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo Termo de Colaboração ou de Fomento com outra entidade filiada, após a consecução do objeto; ou para execução direta do objeto pelo **CBC**, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pelo **CBC** após a apresentação final das contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os **PARTÍCIPES**, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos **PARTÍCIPES**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III – todas as exigências inerentes ao cumprimento deste **TERMO DE FOMENTO** deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual; e

IV – As dúvidas ou situações não previstas neste instrumento serão dirimidas no âmbito do Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

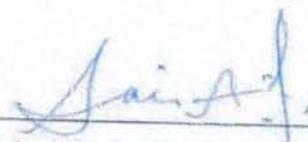
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

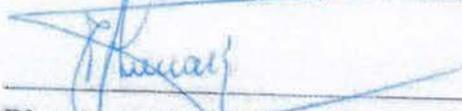
E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Campinas, 22 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Jair Alfredo Pereira**  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Manuel de Matos Cruz**  
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Altair Schwarz**  
Presidente da EPD

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**ALBERTO PELLIN DE MOLNAR** CPF: 363.545.620-91

  
\_\_\_\_\_  
**Cristal Porfírio**  
CPF: 120.326.087-31